



**AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE NATÉRCIA – MINAS GERAIS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2026

Ref.: Contrarrazões Recurso Administrativo

IMG HEALTH LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.246.463/0001-00, com endereço na Rua Luiz Teixeira, nº. 13, bairro Centro em Itajubá/MG, CEP: 37.500-012, neste ato representado por seu representante legalmente credenciado no certame, vem, respeitosamente, perante esse Ilustre Pregoeiro e Comissão de Licitação, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ADM Soluções em Saúde Ltda.**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DOS FATOS

A Recorrente sustenta, em síntese, que os documentos apresentados pela empresa recorrida na fase de habilitação não atenderiam aos itens 9.6 e 9.7 do edital, sob o argumento de inexistência de QR Code ou outro código visual de verificação que, segundo sua interpretação, comprometeria a validade das assinaturas digitais apostas nos documentos apresentados.

Todavia, tal alegação não se sustenta jurídica nem tecnicamente, conforme se demonstrará.

II. DOS FUNDAMENTOS

a. DA PLENA VALIDADE DAS ASSINATURAS DIGITAIS APRESENTADAS

Todos os documentos apresentados pela empresa IMG HEALTH LTDA encontram-se regularmente assinados com certificados digitais emitidos no âmbito da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, possuindo, portanto, plena validade jurídica, autenticidade, integridade e não repúdio.

Ressalte-se que a legislação brasileira não exige a presença de QR Code visível no corpo do documento como condição de validade da assinatura digital. O que se exige é que a assinatura seja passível de validação, o que efetivamente ocorre por meio dos sistemas oficiais de verificação.

Nesse sentido, as assinaturas apostas nos documentos de habilitação podem ser facilmente conferidas tanto pela Administração Pública quanto por qualquer interessado, inclusive pela própria empresa recorrente, por meio do Serviço de Validação de Assinaturas Eletrônicas do Governo Federal, mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, disponível no endereço eletrônico:

<https://validar.it.gov.br/>

b. DA COMPROVAÇÃO EFETIVA DA VALIDAÇÃO DAS ASSINATURAS

A fim de afastar qualquer dúvida — ainda que meramente retórica — a empresa recorrida procede ao envio de todos os documentos assinados digitalmente ao sistema oficial de validação do ITI, obtendo relatórios de conformidade positivos, os quais foram devidamente juntados aos autos.

Os relatórios técnicos demonstram, de forma inequívoca, que:

- (i) as assinaturas encontram-se APROVADAS;
- (ii) os certificados digitais são válidos e não expirados;
- (iii) a cadeia de certificação está íntegra e regular;
- (iiii) não há qualquer alerta, erro ou inconsistência criptográfica;

(iiii) os documentos atendem plenamente aos padrões da ICP-Brasil.

Tais conclusões constam expressamente dos Relatórios de Conformidade de Assinatura Eletrônica, que acompanham estas contrarrazões [

Assim, resta cabalmente comprovado que as assinaturas digitais não apenas são válidas, como efetivamente foram validadas por órgão oficial do Governo Federal, afastando qualquer alegação de irregularidade formal.

c. DA INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DO EDITAL E DA VEDAÇÃO AO FORMALISMO EXCESSIVO

Ainda que o edital mencione exemplos de mecanismos de validação, como QR Code ou código de verificação, tais referências não podem ser interpretadas de forma restritiva ou literalista, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade, competitividade e do julgamento objetivo.

O próprio edital utiliza a expressão “**Ex.: QR Code ou outro código de verificação**”, deixando claro tratar-se de exemplificação, e não de exigência exclusiva ou taxativa.

O meio de validação utilizado — sistema oficial do ITI — é superior, mais seguro e institucionalmente reconhecido, não havendo qualquer prejuízo à Administração ou à isonomia do certame.

A pretensão recursal, na prática, busca impor formalismo excessivo, dissociado da finalidade da norma editalícia, que é garantir a autenticidade dos documentos — finalidade está plenamente atendida no caso concreto.

Ademais, conforme já demonstrado acima todos os documentos assinados digitalmente pela empresa recorrida são eficazes e permitem a sua conferência via sistema oficial do Governo Federal o que não pode prosperar o recurso apresentado.

Isto posto, a pretensão recursal, portanto, revela-se excessivamente formalista e dissociada da finalidade do procedimento licitatório, buscando afastar licitante regularmente habilitada por aspecto meramente formal, sem qualquer demonstração de prejuízo à Administração Pública, à isonomia entre os licitantes ou à segurança jurídica do certame. **Não há, em momento algum, impugnação quanto à capacidade técnica da empresa recorrida, tampouco alegação de fraude, falsidade documental ou inidoneidade, limitando-se o recurso a discutir forma de apresentação de assinatura que se mostra plenamente válida e verificável.**

A Administração Pública, orientada pelos princípios da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa, não pode afastar licitante habilitado com base em formalidades inócuas, especialmente quando sanadas de plano e comprovadas por meio oficial.

Diante de todo o exposto, resta evidente que o recurso administrativo interposto não merece prosperar, devendo ser mantida integralmente a decisão que declarou a empresa **IMG HEALTH LTDA** habilitada no Pregão Presencial nº 0001/2026, com o regular prosseguimento do certame, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e os procedimentos licitatórios.

III. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, requer a empresa **IMG HEALTH LTDA**:

- a) **O TOTAL INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**, mantendo-se a decisão que declarou a recorrida habilitada no certame;
- b) o reconhecimento expresso de que **as assinaturas digitais apresentadas são válidas, verificáveis e devidamente certificadas no âmbito da ICP-Brasil**;
- c) o regular prosseguimento do procedimento licitatório, preservando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, competitividade e interesse público.

Pede deferimento. Nestes termos,

Pede deferimento.

Itajubá/MG, 02 de fevereiro de 2025.



LETICIA
GIESBRECHT DE
OLIVEIRA:29236
524877

Assinado digitalmente por LETICIA
GIESBRECHT DE
OLIVEIRA:29236524877
ND: C=BR, CN=LETICIA GIESBRECHT
DE OLIVEIRA:29236524877, O=ICP-
Brasil, OU=17862970000107
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.02 12:01:06-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

IMG HEALTH LTDA

Representante Legal



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 02/02/2026 12:01:57 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.2

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Contrarrazões - IMG - Nat@rcia - 02.02.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

7c7b0a3e05c8ba4027395d1076bdd27c61afd6c7226cc5afbeb2e72d338ba544

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=LETICIA GIESBRECHT DE OLIVEIRA:***365248**,
OU=17862970000107, OU=Presencial, OU=AR C D L,
OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=LETICIA GIESBRECHT DE OLIVEIRA:***365248**,
OU=17862970000107, OU=Presencial, OU=AR C D L, OU=AC
VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.365.248-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 02/02/2026 12:01:06 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de erro: Nenhuma mensagem de alerta

Política de assinatura:

Certificados utilizados

CN=LETICIA GIESBRECHT DE OLIVEIRA:29236524877,
OU=17862970000107, OU=Presencial, OU=AR C D L,
OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 10/03/2025 15:05:52 BRT

Aprovado até: 10/03/2026 15:05:52 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC VALID RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 05/05/2017 15:06:38 BRT

Aprovado até: 20/02/2029 15:06:38 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais